



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 24/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 024/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

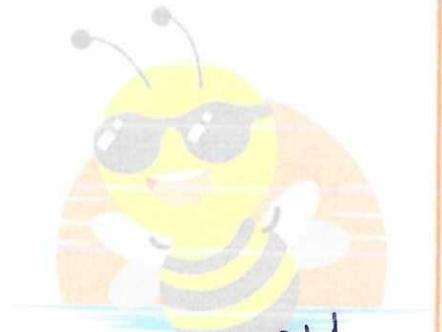
As contratações de que trata o presente Projeto de Lei se fazem necessárias para suprir vagas na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços Urbanos - SMOTTSU, visto a aproximação do término dos contratos ora vigentes.

Sabendo da importância dos serviços prestados por estes profissionais e a necessidade de mantê-los sempre da melhor maneira possível é que conto com os senhores vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Balneário Pinhal, 29 de maio de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 29/05/24
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
cl s.
www.balneariopinhal.rs.gov.br

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS



PROJETO DE LEI Nº. 24 DE 29 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Operador de Máquina – até 05 (cinco) profissionais.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 29 de maio de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

